

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 08 de Maio de 2018 • Edição Extraordinária 1250 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03 de 25 de abril de 2018.

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências no Município de Primavera do Leste - MT

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Primavera do Leste, em reunião ordinária dia 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Considerando que a concessão dos benefícios eventuais da assistência social, é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sendo este benefício de caráter suplementar e temporário;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 1.620 de 27 de abril de 2016, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Primavera do Leste – MT;

Considerando a necessidade de revogação das Resoluções nº 07/2010 e nº 10/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Primavera do Leste.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 1º Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidos os princípios da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, ter espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos.

§ 2º A provisão de Benefícios Eventuais da Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de vulnerabilidade e risco social enfrentada pelos cidadãos e /ou famílias, nas modalidades de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e/ou às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o grupo de pessoas que se encontram unidas por laços consanguíneos ou afetivos, que convivam sob o mesmo teto e cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º Os cidadãos e/ou às famílias beneficiadas com o auxílio eventual deverão ter domicílio comprovado no município de Primavera do Leste, exceto para acesso ao benefício das passagens.

§ 3º Todos os beneficiários de que trata esta resolução deverão estar obrigatoriamente inscritos no CadÚnico.

§ 4º Cabe a Secretaria de Assistência Social, aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, encaminhar o cidadão ou a família para a inserção e/ou atualização dos dados no Cadastro Único – CadÚnico para Programas Sociais.

Art. 4º Os requerentes prestarão as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso próprio, denominado cadastro socioeconômico, de uso restrito no CRAS, CREAS ou unidade de referência da Secretaria de Assistência Social do território onde os usuários residam.

§ 1º No cadastro socioeconômico constará a assinatura do requerente e/ou responsável familiar dando ciência das informações prestadas e registradas.

§ 2º Poderão ser utilizados outros instrumentais técnicos para a avaliação dos benefícios eventuais.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Alimentação;

III – Auxílio Moradia;

IV – Passagem;

V – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária;

VI – Auxílio em Situação de Calamidade Pública.

§ 2º O recebimento de um benefício eventual não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios eventuais. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

Art. 6º O benefício eventual **Auxílio Natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

§ 1º Para ter direito ao benefício, as gestantes deverão estar referenciadas nos CRAS's, CREAS e/ou Unidades de Alta Complexidade do município.

§ 2º o auxílio ofertado será em forma de bens de consumo, sendo um kit básico de enxoval do recém nascido, contendo uma bolsa, um jogo de lençol, manta, toalha de banho, toalha de boca, vestuário, fraldas descartáveis e de pano.

§ 3º As gestantes deverão atender aos critérios de vulnerabilidade social e estarem sob acompanhamento da Unidade de Estratégia de Saúde da

Família - ESF de sua região, sendo detentora do cartão da gestante e realizando o pré-natal conforme orientação médica.

§ 4º O material será fornecido pela Prefeitura Municipal e concedido ao beneficiário (a) após avaliação dos (as) assistentes sociais.

§ 5º No intuito de assegurar proteção social às famílias, a avaliação e concessão poderá ser realizada, em caráter excepcional na ausência do técnico de Serviço Social, por psicólogos (as) desde que se refira às famílias já acompanhadas pela equipe técnica de referência.

§ 6º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - À genitora em situação de vulnerabilidade social, que esteja em acompanhamento familiar pelas equipes técnicas dos CRAS's, CREAS e/ou Unidades de Alta Complexidade;

V - Em caso de gestação múltipla, o benefício será concedido de acordo com a quantidade de nascituros.

Art. 7º O município poderá conceder o benefício de fraldas descartáveis conforme disponibilidade e mediante critérios apresentados nos parágrafos 4º e 5º do Art. 6º.

Parágrafo Único: São beneficiárias crianças de até 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, salvo crianças com deficiência.

Art. 8º O benefício eventual na forma de **Auxílio Alimentação**, constitui-se em uma prestação temporária e provisória, não contributiva da Assistência Social, de acordo com a disponibilidade do município, que visa o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 1º O benefício de auxílio alimentação será destinado aos cidadãos e/ou famílias atendidas e/ou acompanhadas pelas equipes técnicas de referência, preferencialmente às famílias com os seguintes critérios:

I – Idosos, gestantes, mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II - Independente do número de pessoas residentes no mesmo domicílio, e que participem das atividades dos CRAS's, CREAS ou Unidades da Assistência Social, somente será concedido 01 (um) auxílio alimentação no período de 30 (trinta) dias por domicílio;

§ 2º O auxílio alimentação, no âmbito do município de Primavera do Leste, será concedido aos cidadãos e/ou famílias na forma de cesta básica, mediante agendamento prévio junto aos CRAS's de seu território de abrangência, atendimento individualizado e visita domiciliar de acordo com o parecer técnico, elaborado pelo (a) assistente social.

§ 3º No intuito de assegurar proteção social às famílias, a avaliação e concessão do auxílio alimentação poderá ser realizada, em caráter excepcional na ausência do técnico de Serviço Social, por psicólogos (as) desde que se refira às famílias já acompanhadas pela equipe técnica de referência.

§ 4º Os casos omissos e excepcionais de que trata este artigo serão avaliados pela equipe de referência dos CRAS's.

Art. 9º O benefício eventual de **Auxílio Moradia** terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, condicionado ao atendimento dos critérios e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 1º O benefício de auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial com atraso de no mínimo 30 (trinta) dias, após avaliação do (a) assistente social.

§ 2º A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio. Na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 3º A contratação da locação, a negociação de valores e o pagamento aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

§ 4º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador.

§ 5º Considera-se beneficiárias, as famílias ou cidadãos com renda mensal de até 1/2 salário mínimo per capita.

§ 6º Caso a pessoa resida sozinha a condicionalidade de renda será ampliada para 01 (um) salário mínimo.

§ 7º O valor máximo a ser pago pelo benefício será de 1/2 salário mínimo vigente, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 8º O benefício poderá ser prorrogado, mediante avaliação técnica e parecer social, por uma única vez, no período de 01 (um) ano.

§ 9º São documentos exigidos para o auxílio moradia:

I – RG e CPF do requerente;

II – comprovante atualizado de residência no município;

III – comprovante ou declaração de renda dos membros da residência;

IV – declaração devidamente assinada pelo proprietário do imóvel;

V – outros documentos poderão ser solicitados.

Art. 10º É vedada a concessão do benefício de auxílio moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 11 O Benefício eventual de **Auxílio Passagem**, constitui-se como uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem ou pecúnia, por meio terrestre, de forma a garantir aos cidadãos condições dignas, e resguardo de sua integridade física e/ou psicológica.

§ 1º O alcance do benefício auxílio passagem destina-se aos cidadãos e às famílias que atenderem os seguintes critérios:

I – Transeuntes;

II – Presença de violência física ou psicológica na família;

III – Ameaças à vida.

§ 2º Serão beneficiários, os cidadãos e às famílias, que se encontram em atendimento e/ou acompanhamento pela equipe técnica do SUAS e que se enquadrarem nos critérios acima, mediante avaliação do (a) assistente social.

§ 3º Para cidadãos transeuntes somente será concedido 01 (um) benefício de passagem no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 O Benefício eventual por **Vulnerabilidade Temporária** será destinado à família ou ao cidadão visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária, e são assim entendidos:

I – riscos: situação de padecimento;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo Único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com parecer social e com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e cidadãos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 13 A situação por benefício de **Calamidade Pública** é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo Único: No caso de calamidades e situações de caráter emergenciais devem ser realizadas ações conjuntas das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e as famílias nesta situação, sendo que a concessão de benefícios se dará de acordo com a situação apresentada, devendo ter regulamentação por meio de Decreto Municipal.

Art. 14 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, cultura e às demais

políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 15 Os benefícios eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão conforme dotações orçamentárias específicas e de acordo com a disponibilidade de recursos do Município.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste – MT, 25 de abril de 2018.

Bruna Maldaner Crestani Bonato
Presidente do CMAS/Primavera do Leste/MT

PREGÃO / LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 072/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor de **J LIMA BEZERRA - ME**, no valor total de **R\$ 1.455.360,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) para **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTA PARA ATENDER A DEMANDA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no município de Primavera do Leste/MT, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 03 de Maio de 2018.

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 073/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor de **CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME**, no valor total de **R\$ 1.248.000,00** (um milhão duzentos e quarenta e oito mil reais) para **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTA PARA ATENDER A DEMANDA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no município de Primavera do Leste/MT, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 03 de Maio de 2018.

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 074/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93, a favor de **DÉBORA RIBEIRO**, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para realização de locução de eventos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 08 de maio de 2018.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 075/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93, a favor de **MICAEL DOUGLAS SOARES**, no valor total de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para realização de apresentações musicais como DJ, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 08 de maio de 2018.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 076/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93, a favor de **BRUNO PUGLIESI DA VEIGA JARDIM**, no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para realização de apresentações musicais no evento Grito do Rock, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 08 de maio de 2018.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 077/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93, a favor de **TIAGO ALEXANDRO STRASSBURGER**, no valor total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), para realizar apresentação musical, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 08 de maio de 2018.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes

*original assinado nos autos do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na publicação RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 064/2018, Processo n° 603/2018, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no dia 07 de maio de 2018, edição n° 1249, página 9, **onde se lê:** “a favor de **ROBSON SANTOS WILLIAMS 05757844744**, para contratação de apresentação musical da artista Sandra de Sá e banda, no dia 13 de maio de 2018, data do aniversário do Município, no valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**”, **leia-se:** “a favor de **ROBSON SANTOS WILLIAMS 05757844744**, para contratação de apresentação musical da artista Sandra de Sá e banda, no dia 13 de maio de 2018, data do aniversário do Município, no valor total de **R\$ 26.050,00 (Vinte e seis mil e cinquenta reais)**”.

Primavera do Leste, 08 de maio de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

**CONCORRENCIA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 406/2018**

COMUNICADO DE SESSÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 031/2018, de 24 de janeiro de 2018, através de seu presidente, torna público e para conhecimento de todos a realização da SESSÃO PÚBLICA para sorteio da Subcomissão para julgamento técnico da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, que será realizada no dia 15 de maio de 2018 às 13h00min na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

Notícias

08/05/2018 - Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano

Avenida dos lagos ficará interditada a partir desta quarta-feira (9)

A interdição deve ser parcial até sábado (12) e total no domingo (13), devido aos 32 anos de Primavera do Leste

A Avenida dos Lagos ficará interditada parcialmente durante quatro dias e totalmente interditada no próximo dia 13. O motivo é a organização para os shows nacionais que ocorrerão em comemoração aos 32 anos de Primavera do Leste. A partir desta quarta-feira (9), motoristas que costumam fazer esse trajeto deverá manter a atenção redobrada.

Conforme a Coordenação Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos (CMTU), a interdição será feita no sentido centro entre os dias 9 e 12. Já no dia 13, a interdição total da avenida se fará necessária por conta do tradicional Desfile Cívico, que deve começar a partir das 15h30, no Lago.

Lembrando que as comemorações trarão, de forma gratuita, a atração Thaeme e Thiago, na sexta-feira (11), a partir das 21h. No sábado se apresentarão no Lago a dupla gospel André e Felipe, também às 21h. E para finalizar os shows, no domingo, após o desfile, Sandra de Sá entrará no palco a partir das 20h.

A CMTU recomenda atenção redobrada na região do Parque das Águas, durante os dias de evento, devido ao aumento de veículos e pessoas que devem transitar pelas vias.

A coordenação informa que o local estará devidamente sinalizado e contará com a presença dos agentes de trânsito para redobrar a segurança de todos.

<http://primaveradoleste.mt.gov.br/noticias/3009.html>



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.

